Para o Item 01 é solicitado para o monitor "Monitor do mesmo fabricante do microcomputador ofertado"

Essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado. Ainda assim é de conhecimento de todos que nenhum fabricante de computadores atende essa exigência. Inclusive a HP usa os monitores da LG em regime de OEM, tal afirmação pode ser comprovada no Pregão Eletrônico nº 58/2012-SRP, da Universidade Federal da Bahia, Processo nº 23066.041060/12-67, onde foi anexada uma carta de declaração da LG Eletronics que é fabricantes dos Monitores da HP, a mesma carta segue em anexo.

No site do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCTI), http://www.mctic.gov.br/SISEPIN/leiDeInformatica/empresasHabilitadas, confirma que HP, DELL, LENOVO ou qualquer outro fabricante de computadores, utilizam o regime de OEM para comercializar monitores com suas marcas sendo esses manufaturados por um outro fabricante. Considerando a informação acima, para evitar o fracasso da licitação, visto que NENHUM fabricante de microcomputadores é efetivamente fabricante dos monitores que ostentam sua marca, entendemos que serão aceitos monitores que possuem o logotipo do fabricante do microcomputador, sendo o mesmo responsável pela da garantia de forma legal. Está correto nosso entendimento?

R.: Está correto o entendimento. Serão aceitos monitores em regime OEM cujo nome do fabricante do microcomputador esteja serigrafado e que, sempre que o equipamento for inicializado, seja exibido no vídeo o nome ou logomarca do fabricante do microcomputador mesmo que estejam desconectados.

No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, a nota fiscal deverá ser identificada com a especificação do item pretendido.